



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

L E I nº 389/2004

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO, PARA COLOCAR OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA TRABALHAREM NA COMARCA DE SAPEZAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aldir Schneider, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores públicos municipais para trabalharem na Comarca de Sapezal através do convênio a ser firmado com Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme convênio anexo a presente Lei.

Parágrafo Único – O presente convênio de que trata esta Lei poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 2º - Os servidores de que trata o *caput* do artigo primeiro desta Lei serão disponibilizados mediante convênio, para atender as necessidades da Comarca de Sapezal/MT.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do presente exercício e dos seguintes enquanto vigorar o convênio.

Parágrafo Único – Os servidores ora cedidos serão remunerados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao segundo dia do mês de fevereiro.

Art. 5º - Fica revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 28 dias do mês de abril de 2004.

ALDIR SCHNEIDER

Prefeito Municipal

Kengi S. Matsuura
Sec. de Administração

Anderson César Frei Alexo
Coord. Téc. Administrativo